



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

Dispõe sobre a criação do Parque Urbano Octogonal na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Urbano Octogonal, localizado no Lote 04 da Entrequadra 03/08 das Áreas Octogonais na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal.

Parágrafo único. A poligonal definitiva do Parque Urbano Octogonal será estabelecida pelo Poder Executivo, com a participação dos moradores da comunidade local.

Art. 2º São objetivos do Parque Urbano Octogonal:

I - A conservação das áreas verdes;

II - A proteção dos recursos naturais de quaisquer espécies;

III - O estímulo ao desenvolvimento da educação ambiental e das atividades físicas e de recreação e lazer.

Art. 3º É facultado ao Poder Executivo, nos limites da legislação vigente, firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de alcançar os objetivos do Parque Urbano Octogonal, previstos no Art. 4º da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As comunidades das Áreas Octogonais Sul (AOS), Cruzeiro e Sudoeste anseiam, há vários anos, pela criação de um Parque Urbano no Setor Octogonal, voltado ao desenvolvimento da educação ambiental e de atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Para tanto, engajam-se cotidianamente na obtenção de adesões a essa iniciativa, seja por intermédio de abaixo-assinado, que já coletou mais de oito mil assinaturas, ou instando este Poder Legislativo, como ocorreu em Audiência Pública destinada a debater a criação de parque de uso múltiplo (Parque Octogonal), realizada em 28 de maio de 2018.

À guisa de exemplo dessa ampla mobilização social, podemos destacar a manifestação ocorrida em 26 de janeiro do presente ano, ocasião em que mais de duzentas pessoas

compareçam ao terreno da AOS 03 para um abraço coletivo ao "Parque Octogonal", evento que repercutiu em vários meios de comunicação.

O Distrito Federal é detentor de terreno público localizado no Lote 4 E/A $\frac{3}{4}$ das Áreas Octogonais. Trata-se de área verde cuja destinação é a implantação de Clube de Vizinhança.

No entanto, em decorrência da não adesão da comunidade à tese de implantação do Clube da Vizinhança no local, torna-se inviável a concessão. Por esse motivo, a área está inutilizada e não faz jus à sua destinação, que é a de promover a socialização entre os moradores.

Estando, pois, o terreno ocioso e sendo um dos objetivos prioritários do Distrito Federal "dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social" (LODF, Art. 3º, inciso III), é digno que o Poder Público atenda o anseio dos moradores da região.

Se não bastasse o inequívoco desejo da comunidade, poderíamos elencar, ainda, outras razões de mérito como:

1. Os custos de implementação das áreas verdes, revelam os estudos recentes, são compensados pelos benefícios econômicos, sociais e ambientais gerados.
2. Nos aspectos ambientais, destacamos a realização dos serviços ambientais que o parque proporcionaria como a purificação do ar, o equilíbrio da temperatura local, a arborização viária, o equilíbrio ecológico, entre outros.
3. Em termos econômicos, sobressai-se os benefícios econômicos diretos advindos com o aumento de arrecadação por parte do Estado, uma vez que, em função da valorização econômica de imóveis próximos a parques urbanos, há um aumento da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e um aumento da taxa de transferência de imóvel nos casos de venda.
4. Também é inequívoca a relação positiva entre o parque e o tempo dedicado ao lazer e à atividade física, fatores que concorrem para a promoção da saúde.
5. O Parque Octogonal poderá ser incluído no roteiro turístico de Brasília, assim como acontece com o Parque da Cidade, Parque Olhos D'Água, a Praça dos Cristais, entre outros, reforçando nossa condição de um dos principais destinos turísticos do país.
6. O Parque Urbano Bosque do Sudoeste, situado na Região Administrativa, encontra-se demasiadamente adensado, por ser o único Parque Urbano a atender as Regiões Administrativas do Cruzeiro, Sudoeste e Octogonal, que totalizam noventa mil habitantes.

A criação do parque urbano encontra fundamento legal na Lei Complementar nº 961 de 26 de dezembro de 2019, que classifica o Parque Urbano como espaço livre de uso público, bem de uso comum do povo, com os seguintes objetivos:

I - garantir espaços para as atividades de esporte, recreação e lazer em contato harmônico com a natureza, próximos aos locais de moradia;

II - estimular o desenvolvimento de manifestações e atividades culturais, educacionais, de socialização e convívio das comunidades;

III - promover a permeabilidade do solo;

IV - promover a melhoria da qualidade do ar, do microclima local e da umidade do ar;

V - promover a arborização e o tratamento adequado da vegetação como elemento integrador na composição da paisagem urbana;

VI - conservar atributos naturais da paisagem urbana".

Por fim, ressalto que o projeto de lei preconiza a possibilidade de ampliação da poligonal do Parque, por intermédio da incorporação futura de novas áreas, em ressonância a pretensão da comunidade de que o lote da AOS 03 seja incorporado patrimônio distrital, mediante permuta ou outro instrumento pertinente, e posteriormente transformado em Parque.

Pelas razões de mérito esposadas, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 09/06/2020, às 17:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0134709** Código CRC: **08E1EA65**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00020153/2020-05

0134709v2



PROPOSIÇÃO - PL 1262/2020

LIDO EM: 10/06/2020

Brasília, 10 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/06/2020, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0135493** Código CRC: **CF2E0D39**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00020153/2020-05

0135493v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, "h") e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 10 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 12/06/2020, às 10:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0135496** Código CRC: **3502A69C**.